

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 375/2025/CCJC
EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 540/2023, de autoria da Senhora Deputada Daniella**, que institui em toda a rede de saúde pública e privada do Estado do Maranhão, a notificação compulsória de atendimento às vítimas de acidentes com armas de fogo e violência doméstica.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 877/2023), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Modificativa, bem como parecer favorável da Comissão de Saúde (Parecer nº 001/2024).

Concluída a votação, com a **emenda modificativa**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, **segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final**, nos termos do Art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 540/2023) a *Redação Final* na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

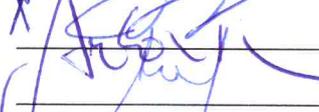
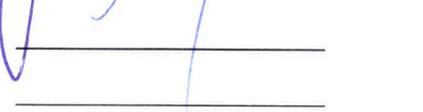
PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 540/2023, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 20 de maio de 2025.

Presidente:  _____
Relator:  _____

Membros:	Vota a favor:	Vota contra:
Dep. Neto Evangelista		_____
Dep. Ariston		_____
Dep. Arnaldo Melo		_____
Dep. Ricardo Arruda	_____	_____
Dep. João Batista Segundo	_____	_____
Dep. Júlio Mendonça	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 540/2023

Institui em toda a rede de saúde pública e privada do Estado do Maranhão, a notificação compulsória de atendimento às vítimas de acidentes com armas de fogo e violência doméstica.

Art. 1º Ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, as unidades pré-hospitalares, os ambulatórios, os hospitais públicos e conveniados do SUS (Sistema Único de Saúde) e privados, obrigados a preencher e encaminhar aos órgãos de Segurança Pública do Estado, notificação de atendimento à vítima de acidentes com arma de fogo, bem como casos de violência doméstica.

§1º A notificação tratada deverá ser entregue no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do horário de atendimento registrado no prontuário médico, sob pena de responsabilidade administrativa, cível ou criminal.

§2º Em caso de violência contra a mulher, a Casa da Mulher Brasileira deverá ser notificada também.

Art. 2º O formulário que será usado nesta comunicação será devidamente regulamentado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, podendo ser virtual (email ou whatsapp) ou mesmo impressa, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.